

LEI Nº. 028/84 - De 29 de Junho de 1.984

"Dispõe sobre Autorização para aquisição de uma área de terras e, posterior permuta com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO., para construção de Conjunto Habitacional e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos de disposto na letra "g" do parágrafo 2º do Artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, autorizado fica o Serviço Público, e após, caracterizá-la para fins de "PERMUTA" com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - CO - COHAB-GO., por uma área de terras de sua propriedade, com área de 1,0 Alqueire e 30 litros e confrontações conforme Escritura Pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, às fls. 95/96 do Livro nº 16, em data de 21 de dezembro de 1968.

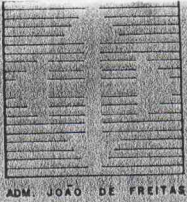
Art. 2º - O imóvel a ser adquirido e posteriormente permutado com a "COHAB-GO", se destinará, exclusivamente, a construção de um "Conjunto Habitacional" devendo constar da respectiva escritura, Cláusula Especial que determine a devolução do imóvel permutado, ao Patrimônio da Prefeitura, se no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de transferência do imóvel, a COHAB-GO., não iniciar o processo de construção do Conjunto Habitacional.

Art. 3º - A Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GOIA, fica isenta dos seguintes tributos Municipais, relativos a futuros conjuntos habitacionais a serem edificados neste Município:

- a)-Impostos Predial e Territorial Urbano;
- b)-Taxas de aprovação de loteamento e de aprovação de projetos;
- c)-Taxa de "Habite-se", de averbação de construções e quaisquer outras que incidem na área a ser permutada.

Art. 4º - Após a comercialização das unidades habitacionais a serem produzidas, por ocasião da assinatura dos Contratos de Promessa de Compras e Venda entre a COHAB-GO, e os futuros inquilinos, os tributos constantes da alínea "a" do artigo anterior, passarão a ser de responsabilidade dos promitentes compradores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



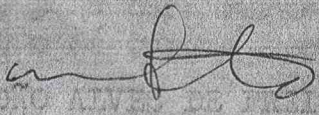
304
Prefeitura Municipal de São Miguel de Araguaia

Adm. João Alves de Freitas

Flo. 2

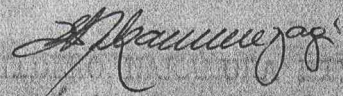
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE ARAGUAIA,
Cidade de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1.984.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

C E R T I F I C A D O

Certifico e dou fé, que nesta data afizrei 01 (uma) via da presente Lei, de acordo com o texto aprovado em sessão de 27/06/84, no lugar do original e do/segundo com a Lei.


Secretária de Administração.